

é considerado, em relação aos contratos vigentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento, o período posterior ao termo do prazo do contrato ou da renovação em curso.

2 — O regime do artigo 17.º do presente Regulamento, aplica-se à renovação dos contratos em curso, tendo esta, designadamente, a duração de um ano.

#### Artigo 26.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

202875958

#### **Despacho n.º 2647/2010**

Considerando que nos termos do artigo 82.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, às instituições de ensino superior cabe aprovar as regras para efeitos de precedência entre os docentes;

Considerando que, nos termos do artigo 29 n.º 2 alínea q), dos Estatutos da UTL, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, compete ao Reitor aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos;

Ouvida a Comissão Permanente para os Assuntos Científicos do Senado;

Ao abrigo do disposto no artigo 62 dos Estatutos da UTL, determino:

1) A publicação no *Diário da República* do Regulamento de Precedência da Universidade Técnica de Lisboa, o qual vai publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho;

2) O Regulamento de Precedência da Universidade Técnica de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

#### **Regulamento de Precedências da Universidade Técnica de Lisboa**

#### Artigo 1.º

##### **Objecto**

O presente regulamento regula o regime de precedências entre os docentes da Universidade Técnica de Lisboa (UTL).

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito**

O presente Regulamento só releva para efeitos de organização e ordenação interna.

#### Artigo 3.º

##### **Regime aplicável**

O regime de precedências é o estipulado no presente Regulamento.

#### Artigo 4.º

##### **Precedência por categoria**

A determinação da precedência entre os docentes obedece à seguinte prioridade.

- a) Professor Catedrático;
- b) Professor Associado;
- c) Professor Auxiliar.

#### Artigo 5.º

##### **Precedência na categoria**

Nas categorias de Professor associado e auxiliar, os professores com agregação precedem os professores sem agregação.

#### Artigo 6.º

##### **Precedência no Regime de contratação**

1 — Os professores em tempo integral precedem sobre os professores em tempo parcial.

2 — De entre os professores em tempo parcial precedem os que forem contratados em maior percentagem de tempo.

#### Artigo 7.º

##### **Precedência na antiguidade**

1 — O professor com maior antiguidade na categoria precede o professor com menor antiguidade na categoria.

2 — Em caso de empate resultante da aplicação do número anterior aplicam-se sequencialmente os seguintes critérios de desempate:

- i) Data da agregação;
- ii) Data de doutoramento;
- iii) Maior antiguidade na categoria anterior;
- iv) Antiguidade na carreira docente universitária.

#### Artigo 8.º

##### **Ordem de precedências**

A determinação da ordem de precedência resulta da aplicação sequencial do disposto nos artigos 4.º a 7.º

#### Artigo 9.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

202876208

#### **Despacho n.º 2648/2010**

Considerando que nos termos do artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, às instituições de ensino superior cabe aprovar normas que disciplinem as regras e prazos a observar na contratação por convite do pessoal especialmente contratado e respectivo regime de contratação;

Considerando que, nos termos do artigo 29 n.º 2 alínea q), dos Estatutos da UTL, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, por despacho Reitoral de 29 de Janeiro de 2010, foi aprovado o Regulamento Geral de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade Técnica de Lisboa;

Considerando que o artigo 3.º deste Regulamento, permite a sua densificação pelas unidades orgânicas da UTL, sujeitas a homologação do Reitor;

Considerando ainda que, por despacho do Senhor Presidente do Instituto Superior Técnico, foi aprovado o Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado do IST, o qual foi submetido a homologação Reitoral,

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º acima citado e da alínea y) do n.º 2 do artigo 29 e do artigo 62 dos Estatutos da UTL,

1) Homologo o Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado do Instituto Superior Técnico, o qual vai publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho;

2) O Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado do Instituto Superior Técnico, em anexo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

#### **Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado do Instituto Superior Técnico**

#### Artigo 1.º

##### **(Objecto)**

O presente regulamento desenvolve e regula o regime de contratação do pessoal docente especialmente contratado do Instituto Superior Técnico (IST), ao abrigo do artigo 3.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto (ECDU) e do disposto no artigo 3.º do Regulamento Geral de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade Técnica de Lisboa (UTL).

#### Artigo 2.º

##### **(Âmbito)**

O presente regulamento fixa o regime para os seguintes actos e procedimentos:

- a) Proposta de convite para recrutamento de professores auxiliares convidados, assistentes convidados e monitores;

- b) Constituição de bolsa de selecção para convite de professores auxiliares convidados, assistentes convidados e monitores;
- c) Constituição de base de recrutamento para convite de professores auxiliares convidados, assistentes convidados e monitores;
- d) Renovação de contrato de professores visitantes, professores convidados, assistentes convidados, leitores e monitores;
- e) Fixação das percentagens de contratação em regime de tempo parcial;
- f) Instrução do processo.

#### Artigo 3.º

##### (Proposta de convite para recrutamento)

A proposta de convite para recrutamento de pessoal docente especialmente contratado é apresentada pelo Presidente do Departamento interessado na contratação ao Presidente do IST e fundamenta-se num relatório suscitado por, pelo menos, dois professores da especialidade, que deverá ter em atenção o *curriculum vitae* da individualidade a convidar e referir o período de contratação

#### Artigo 4.º

##### (Bolsa de selecção)

1 — A intenção de convidar professores auxiliares convidados, assistentes convidados e monitores a que se referem os artigos 5.º, 6.º e 8.º do Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado da UTL é obrigatoriamente antecedida por um período de candidatura, não inferior a 5 dias úteis, de forma a constituir uma bolsa de selecção, salvo o disposto no n.º 7.

2 — A publicação da intenção de convidar a que refere o número anterior é obrigatoriamente efectuada na página internet da Divisão de Recursos Humanos do IST, sem prejuízo de, sempre que julgado conveniente, e com vista à sua maior divulgação, poder ser ainda publicitada por quaisquer outros meios.

3 — Os candidatos são seleccionados por um júri, nomeado pelo Presidente do conselho científico, sob proposta do Presidente do Departamento interessado na contratação.

4 — O júri é composto por três Professores, de categoria igual ou superior ao lugar em causa, dos quais pelo menos dois, da especialidade, sendo o Presidente nomeado no despacho de constituição do júri.

5 — O júri, findo o procedimento, elabora a proposta de convite, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos.

6 — A proposta de convite do candidato referida nos números anteriores é subscrita por, pelo menos, dois membros do júri.

7 — A proposta de convite para recrutamento de professores auxiliares convidados e de assistentes convidados efectuada nos termos do artigo 20.º do Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado da UTL está dispensada do cumprimento das regras constantes dos números anteriores.

#### Artigo 5.º

##### (Constituição de uma base de recrutamento)

1 — A contratação de professores auxiliares convidados, assistentes convidados e monitores pode ainda ser efectuada através da criação de uma base de recrutamento, nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado da UTL.

2 — O júri para selecção do candidato a partir de uma base de recrutamento é nomeado pelo Presidente do conselho científico, sob proposta do Presidente do Departamento interessado na contratação.

#### Artigo 6.º

##### (Renovação de contratos)

1 — A decisão sobre a renovação de contrato de professores visitantes, assistentes convidados, leitores e monitores cabe ao Presidente do IST, por proposta do Presidente do Departamento interessado na renovação e ouvido o Presidente do conselho científico, nos termos dos artigos 12.º, 14.º, 15.º e 16.º do Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado da UTL.

2 — A decisão sobre a renovação de contrato de professores convidados, cabe ao Presidente IST, por proposta do Presidente do Departamento interessado na renovação e ouvido o conselho científico, nos termos do artigo 13.º do Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado da UTL.

#### Artigo 7.º

##### (Percentagens de contratação em regime de tempo parcial)

As percentagens de contratação em regime de tempo parcial do pessoal docente especialmente contratado são fixadas pelo Conselho de Gestão, ouvidos os Presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico.

#### Artigo 8.º

##### (Instrução do processo)

Todos os documentos de instrução dos processos referidos no presente regulamento e no Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado da UTL, são obrigatoriamente apresentados em suporte digital, pelo Presidente do Departamento interessado na contratação ou renovação, sem prejuízo da possibilidade da Direcção de Recursos Humanos do IST exigir a apresentação do original de qualquer documento.

#### Artigo 9.º

##### (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

202876598

## Faculdade de Arquitectura

### Despacho n.º 2649/2010

Por meu despacho de 30/07/2009, proferido por delegação de competências:

Doutora maria alexandra salgado ai quintas — contratada como Professora Auxiliar, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitectura, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em período Experimental, a partir de 16/07/2009. Isento de fiscalização prévia do T.C.

Lisboa, 03 de Fevereiro de 2010. — O Presidente Faculdade, *Doutor Francisco Gentil Berger*, (professor associado).

202875203

### Despacho n.º 2650/2010

Por meu despacho de 18/05/2009, proferido por delegação de competências:

Doutor Pedro Manuel dos Santos Lima Gaspar — contratado como Professor Auxiliar, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitectura, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em período Experimental, a partir de 18/05/2009.

Isento de fiscalização prévia do T.C.

Lisboa, 03 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Francisco Gentil Berger*, (professor associado).

202875106

## Instituto Superior de Agronomia

### Aviso (extracto) n.º 2846/2010

#### Concurso Externo de Ingresso na carreira de Técnico de Informática

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Agronomia de 25 de Maio de 2009, se encontra aberto Concurso Externo de Ingresso na carreira de Técnico de Informática do Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Agronomia para o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira (não revista) de Técnico de informática, do Grau 1 Nível 1, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Agronomia, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*.

O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 23 de Novembro de 2009, em caso de impossibilidade de preenchimento do posto de trabalho de entre aqueles s trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de Março;  
Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho;